



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 020/2021

Jericó, 23 de setembro de 2021.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
TURISMO - CMDET E FUNDO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E
TURISMO**

Art.1º. Fica criado na estrutura organizacional deste município, o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - CMDET responsável pela política pública do turismo, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador.

Art.2º. O CMDET tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação municipal voltadas à promoção e atuação no desenvolvimento econômico e turístico no município de Jericó, assim como exercer a orientação normativa e consultiva pertinente no município de Jericó.

Art.3º. O CMDET possui as seguintes atribuições:

I – colaborar com o processo de elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II – propor diretrizes e estratégias das ações governamentais voltadas ao desenvolvimento econômico;

III – estimular estratégias de impacto coletivo das ações de desenvolvimento econômico, incentivando a interface com organismos relevantes do setor privado, incluindo empresas e entidades sociais;

IV – acompanhar a implementação do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico e demais ações, além dos projetos e programas de desenvolvimento econômico no âmbito do Município;

V – estimular e acompanhar a intersectorialidade e a transversalidade das políticas públicas municipais de desenvolvimento econômico;

VI – acompanhar a implementação do Programa de Metas, no que se refere às atribuições descritas neste artigo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO PREFEITO

VII – dar suporte à produção de análise, estudos e acompanhamento de indicadores de desenvolvimento econômico;

VIII – identificar, sistematizar e compartilhar boas práticas e iniciativas de desenvolvimento econômico municipal no Brasil e no mundo;

IX – propor mecanismos e estratégias de participação social sobre as políticas públicas de desenvolvimento econômico;

X – estimular a divulgação e a comunicação dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Conselho;

Parágrafo único. O CMDET poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município de Jericó, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

Art. 4º. O CMDET será composto por 6 (seis) integrantes e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

Art. 5º. A representação do Poder Público será composta por 3 (três) representantes titulares e respectivos suplentes de órgãos ou políticas governamentais, sendo estes:

- a) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- b) Poder Legislativo Municipal;
- c) Secretaria de Agricultura e Meio ambiente.

Parágrafo único. Tais titulares, serão devidamente indicadas e nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por 3 (três) representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, da seguinte forma:

- a) 01 representante de associação comercial de empreendedores de Jericó;
- b) 01 representante de entidade religiosa;
- c) 01 representante dos sindicatos existentes na cidade (servidores e ou trabalhadores rurais).

Art. 7º. O CMDET poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO PREFEITO

participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º. A eleição dos integrantes da sociedade civil organizada do CMDET será realizada em Assembleia convocada especificamente para este fim.

§ 1º A Assembleia de eleição será convocada a cada dois anos pela Presidente do CMDET.

§ 2º A Presidente do CMDET deverá convocar a Assembleia de eleição com antecedência de cento e vinte dias do término do mandato das integrantes da sociedade civil.

§ 3º As entidades da sociedade civil com representação municipal deverão apresentar documentação de funcionamento da instituição e indicar representante titular e um suplente para participação na Assembleia Municipal de Políticas Públicas para Mulher.

Art. 9º. Caberá aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil a indicação de suas integrantes efetivas e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da política de atendimento à mulher.

Art. 10º. A não indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil eleita, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, responsável pela execução das políticas de desenvolvimento econômico e implementação turística, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão.

Art. 11º. O CMDET reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes.

Art. 12º. O Regimento Interno do CMDET deverá ser elaborado no prazo de 60 dias.

Art. 13º. Os integrantes do CMDET e suas respectivas suplentes serão nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14º. O desempenho da função de integrante do CMDET, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município de Jericó, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 15º. As deliberações do CMDET serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta das integrantes do Conselho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16º. Todas as reuniões do CMDET serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

Art. 17º. Ao Presidente do CMDET compete:

I –representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;

II –dirigir as atividades do Conselho;

III –convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV –proferir voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 18º. O Presidente do CMDET será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho e, na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga.

Art. 19º. A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e outro por uma representante da sociedade civil organizada.

Art. 20º. À Secretária-Geral do CMDET compete:

I –providenciar a convocação, organizar a secretariar as sessões do Conselho;

II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III – manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV – organizar a e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 21º. O Presidente, o Vice-Presidente e a Secretária-Geral do CMDET serão eleitas pela maioria qualificada do Conselho. As eleições gerais estarão dispostas em Regimento Interno.

CAPITULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO

Art. 22º. Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO PREFEITO

de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do município de Jericó - PB.

Art. 23. O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO ficará vinculado diretamente à secretaria ou órgão municipal competente.

Art. 24. O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO terá seu gestor indicado na forma da lei.

Art. 25. Constituem fontes de recursos do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO:

I- as transferências do município;

II- as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III- as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV- o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V- As demais receitas destinadas ao FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO;

VI- As receitas estipuladas em lei;

§1º. Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação "FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO", e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de desenvolvimento econômico e turismo (CMDDET).

Art. 26. O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO não manterá pessoal técnico administrativo próprio, que na medida da necessidade será designado pelo poder executivo municipal.

Art. 27. A contabilidade do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da secretaria ou órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único. A secretaria ou órgão municipal competente, dará vistas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (CMDDET), sobre a contabilidade do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO, mensalmente ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

Art. 28. O Prefeito Municipal, mediante decreto expedido no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO.

Art. 29. Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO PREFEITO**

providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no orçamento do município.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômica responsável pela política da mulher prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDET.

Art. 31º. O CMDET deverá ser instalado em local destinado pelo Município de Jericó, cabendo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo responsável pela política da mulher adotar as medidas necessárias para tanto.

Art. 32º. O Poder Executivo do Município de Jericó arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das Conselheiras e seus acompanhantes, quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

Art. 33º. O Poder Executivo do Município de Jericó poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas dos integrantes, dos representantes da sociedade civil e do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença em eventos cuja participação tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho.

Parágrafo único. A previsão do caput deste artigo refere-se tanto às Delegadas representantes do Poder Público quanto às Delegadas representantes da sociedade civil organizada.

Art. 34º. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

Art. 35º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jericó, 23 de setembro de 2021.


**KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**

APROVADO DO PROJETO DE LEI Nº 020/2021, DO PODER EXECUTIVO,
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NA SESSÃO ORDINARIA
REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2021.

VOTOS A FAVOR

Adelino Campos da Costa

Antônio Garrison de Sousa Leão

Augusto Ribeiro

João Pereira da Silva

Joilton Alves Monteiro

Severina

VISTO DO PRESIDENTE